Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda

Conselho Geral Transitório

Comissão do Regulamento Interno

2.º Relatório

Na sequência do período de discusssão pela comunidade educativa e da recolha de múltiplos contributos, a comissão mandatada pelo conselho geral transitório para a redacção da proposta de Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda preparou a proposta que agora se apresenta, que já incorpora os contributos que lhe chegaram.

A presente versão do projecto de RI foi redigida dentro dos princípios inicialmente enunciados, nomeadamente o da busca de um documento centrado no paradigma da responsabilidade e da autonomia, parcimonioso quanto à extensão e valorizador dos princípios da democraticidade e da decisão colectiva.

As alterações mais relevantes que foram introduzidas nesta versão são as seguintes:

Artigo 16.º (diretor):

Passa a constar menção expressa às competências específicas do diretor em matéria de segurança (n.º 2, i.) e introduziu-se uma norma acerca da consituição de assessorias (n.º 5).

Artigo 17.º (conselho pedagógico):

De todos os artigos do anteprojecto de RI, aquele que consagra a consituição do cosnelho pedagógico foi,d e longe, aquele que provocou maior debate e deu origem ao maior número de propostas de alteração. Foi, também, a este artigo que esta comissão dedicou mais tempo na sua reflexão. Havendo uma limitação legal ao número de membros deste órgão (17), qualquer alteração implicava necessariamente cobrir de um lado o que se destapava do outro. Na proposta a que se chegou, manteve-se a lógica da proposta inicial, com predominância dos departamentos, que tem a virtude de assegurar a representação de todos os docentes do agrupamento. A única alteração relevante agora introduzida na composição do CP foi a integração do coordenador de uma nova estrutura, a **equipa multidisciplinar de acompanhamento a**

alunos, prevista pelo Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, no lufgar inicialmente atribuído ao coordenador da Biblioteca Escolar (que, note-se, integra a equipa multidisciplinar).

Artigo 24.º (coordenação de docentes titulares e de diretores de turma):

Foi dada nova redação ao artigo 24.º (23.º na proposta incial), com o propósito de a tornar mais clara, passando a prever-se que os subcoordenadores e o coordenador dos docentes titulares e dos diretores de turma passem a ser designados através de eleição pelos pares, o que implica que os respetivos mandatos tenham a duração de um ano letivo, por corresponder ao mandato do diretor de turma.

Artigo 28.º (estruturas de apoio técnico e administrativo):

Foi eliminado o articulado referente ao apoio jurídico (que, na verdade, não constituía qualquer estrutura do AEFH) e à segurança escolar, por se tratar de uma área que a lei determina ser competência específica do diretor, que passou a ser referida no art.º 16.º, como já se viu. Ao mesmo tempo, passou a prever-se a articulação do serviço de gestão dos edifícios, instalações e equipamentos com o diretor na área em matéria de segurança.

Artigo 29.º (estruturas de apoio pedagógico)

Procurou normalizar-se, até onde foi possível, o modelo de redacção do articulado referente às diferentes estruturas, que passaram a ser assumidas por equipas (em alguns casos, na versão anterior, apenas se previa a figura do coordenador). Neste artigo, a principal alteração resulta da introdução da equipa multidisciplinar de acompanhamento a alunos, já referida.

13 de março de 2014,

A comissão:

António Amaro das Neves (ESFH)

Conceição Lima (AEEM)

Isabel Carvalho (AEEM)

João Antero Ferreira (SMS)

Ricardo Garrido (ESFH)